



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

LEI Nº 183, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.975.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGOU E - EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE/LEI.:

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica fixado a remuneração dos vereadores do município de Jaciara, da seguinte maneira:

- a) Parte fixa: fica fixado a parte fixa em 15% (quinze por cento) dos subsídios fixados para os Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- b) Parte variável-A parte variável fica fixada da seguinte maneira:
 - b1) Por comparecimento à votação nas sessões ordinárias os vereadores farão jus ao pagamento correspondente a 1/6 (um sexto) da parte fixa para cada sessão;
 - b2) Por comparecimento a votação nas sessões extraordinárias os vereadores farão jus ao pagamento de 1/6 (um sexto) da parte fixa por cada sessão.

Artigo 2º-Fica vedado o pagamento ao vereador de qualquer outra vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação, qualificação ou de qualquer outra natureza.

Artigo 3º-A parte variável da remuneração não poderá ser superior a parte fixa.

Artigo 4º-A remuneração mínima dos vereadores será de 3% (tres por cento) da fixada para os deputados do Estado de Mato Grosso.

Artigo 5º-A Câmara Municipal fica autorizada a atualizar a remuneração dos Vereadores, na mesma legislatura quando ocorrer fixação ou alteração de subsídios dos Deputados nos termos da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Artigo 6º- A despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar, anualmente 3% (tres por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior, a não ser no caso de conflitar com as normas do artigo 4º desta Lei.

Artigo 7º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de Cr\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos cruzeiros) para atender a remuneração dos vereadores de Jaciara no corrente exercício.

Artigo 8º-Para abertura do crédito do artigo anterior será reduzido o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil e quinhentos cruzeiros) da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO-10-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
4.3.7.00-AMORTIZAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Artigo 9º--Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo efeitos a partir de 02 de julho de 1.975.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 09 de setembro de 1.975.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. França".

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com legislação vigente: Data Supra.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. V. Moraes".

JOSÉ VILELA DE MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 09/75.

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".:

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, -
faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º) Fica fixado a remuneração dos vereadores do município
de Jaciara, da seguinte maneira:

a) Parte fixa:- fica fixado a parte fixa em 15% (quinze
por cento) dos subsídios fixados para os Deputados'
da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

b) Parte variável: A parte variável fica fixada da se-
guinte maneira:

b1) por comparecimento à votações nas sessões ordinári-
as os vereadores farão jus ao pagamento correspon-
dente a 1/6 (um sexto) da parte fixa para cada ses-
são.

b2) por comparecimento a votação nas sessões ~~ordinári-~~
extraordinárias os vereadores farão jus ao pagament
de 1/6 da parte fixa por cada sessão.

ARTIGO 2º) Fica vedado o pagamento ao vereador de qualquer outra
vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representa-
ção, qualificação ou de qualquer outra natureza.

ARTIGO 3º) A parte variável da remuneração não poderá ser superi-
or a parte fixa.

ARTIGO 4º) A remuneração mínima dos vereadores será de 3% (tres
por cento) da fixada para os Deputados do Estado de'
Mato Grosso.

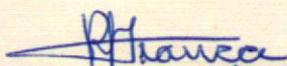
ARTIGO 5º) A Câmara Municipal fica autorizada a atualizar a remu-
neração dos vereadores, na mesma legislatura quando -
ocorrer fixação ou alteração de subsídios do Deputados
nos termos da constituição do Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

- ARTIGO 6º) A despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar, anualmente, 3% (tres por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior, a não ser no caso de conflitar com as normas do artigo 4º desta Lei.
- ARTIGO 7º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de Cr\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos cruzeiros) para atender a remuneração dos vereadores de Jaciara no corrente exercício.
- ARTIGO 8º) Para abertura do crédito do artigo anterior será reduzido o valor de Cr\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos cruzeiros) da seguinte dotação orçamentária
- FUNÇÃO-10-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
4.3.7.00- AMORTIZAÇÃO.
- ARTIGO 9º) Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo efeitos a partir de 02 de julho de 1.975.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 14 de agosto de 1.975.


RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL.

Suplente
14.8.75

*Comissão de Justiça,
Economia e Finanças e
Fomento, após
exame da matéria, pugna
que seja aprovada.*

Francisco Evangelista França
Suplente
Jaciara